



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao PLO Nº 0006/23-GEA

**LEI Nº 2832, DE 04 DE MAIO DE 2023**

Publicada no DOE Nº 7911, de 04/05/2023

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco de Brasília-BRB, até o valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para financiar as ações do Programa Amapá do Futuro, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco de Brasília-BRB, até o valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), destinados ao financiamento das ações a serem executadas no âmbito do Programa “Amapá do Futuro”, observadas as normas e condições específicas aprovadas pelo BRB para esta operação e as disposições legais para contratação de operações de crédito, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado nesta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa “Amapá do Futuro”, o qual propõe investimentos na modernização administrativa, nas políticas de atenção à saúde, na infraestrutura e mobilidade urbana, na integração rodoviária e nas atividades de desenvolvimento econômico do Estado do Amapá e poderão ser contratados, no todo ou em partes, junto à instituição financeira da operação.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a vincular, como garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer cumprimento aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 04 de maio de 2023.

**CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA**

**GOVERNADOR**